



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:

Gabinete do Prefeito.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção corretiva do veículo oficial Chevrolet Tracker, placa JBX6B41, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada pela Administração Pública Municipal.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento das peças a serem adquiridas:

Item	Descrição	Ref.	Quant.
1	BANDEJA DA SUSPENSÃO	Un	02
2	BIELETA ESTABILIZADORA	Un	02
3	JOGO SAPATA DE FREIO	Un	01
4	PALHETA 600MM	Un	01
5	PALHETA 350MM	Un	01
6	DISCO DE FREIO	Un	02

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de peças automotivas destinadas ao conserto do veículo de uso do Gabinete do Prefeito, Chevrolet Tracker, placas JBX6B41, tendo em vista a necessidade de manter o veículo em plenas condições de uso para a realização de deslocamentos oficiais. A aquisição justifica-se pela necessidade de substituição de componentes desgastados do veículo, visando garantir a segurança, o adequado funcionamento e a confiabilidade

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

durante os deslocamentos realizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente em viagens de longa distância e participação em compromissos oficiais. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas e o atendimento ao interesse público, mantendo o veículo oficial em condições adequadas de utilização.

5. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 59.466.049/0001-87, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade do Município de Pontão/RS.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: Foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração Municipal, considerando a necessidade de aquisição de peças automotivas para manutenção corretiva do veículo oficial

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Chevrolet Tracker, placa JBX6B41. Como alternativas possíveis, verificou-se: a) Aquisição de peças originais junto à concessionária autorizada: Consiste na aquisição de peças fornecidas diretamente pelo fabricante ou rede autorizada. Embora apresente garantia de procedência e compatibilidade com o veículo, essa alternativa pode apresentar valores superiores aos praticados por fornecedores especializados do mercado de autopeças, podendo não representar a proposta mais vantajosa para a Administração. b) Aquisição de peças novas junto a empresas especializadas em autopeças: Consiste na aquisição de peças automotivas novas fornecidas por empresas especializadas do ramo, com compatibilidade para o veículo, permitindo maior competitividade, melhores condições comerciais e atendimento às necessidades da Administração Pública. c) Aquisição de peças usadas ou recondicionadas: Embora possam apresentar menor custo, essa alternativa não se mostra adequada ao presente caso, considerando a necessidade de garantir segurança, confiabilidade e adequado funcionamento do veículo oficial utilizado em deslocamentos institucionais. Diante da análise das alternativas disponíveis, a aquisição de peças novas junto a empresa especializada em autopeças apresenta-se como a solução mais adequada, por atender às necessidades da Administração, garantir a qualidade dos componentes e proporcionar maior economicidade e segurança na utilização do veículo oficial.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição de peças automotivas novas, destinadas à manutenção corretiva do veículo oficial Chevrolet Tracker, placa JBX6B41, pertencente ao Gabinete do Prefeito. O fornecimento deverá contemplar os itens especificados neste Termo de Referência, de forma a garantir a reposição dos componentes necessários e assegurar a adequada utilização, segurança e funcionamento do veículo para atendimento das demandas institucionais do Município. A contratação será realizada junto a empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, observando-se as especificações, quantidades e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

9. DA CONTRATADA:

A contratação da empresa **ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 59.466.049/0001-87, justifica-se por ter apresentado a proposta de menor preço para o fornecimento dos produtos objeto da contratação, atendendo às especificações e condições estabelecidas pela Administração. Após a realização da pesquisa de preços, verificou-se que a proposta apresentada mostrou-se a mais vantajosa para o Município, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade. Além do menor preço ofertado, constatou-se que a empresa reúne as condições necessárias para o fornecimento dos produtos, conforme as exigências estabelecidas no processo de contratação. Dessa forma, a escolha da empresa **ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA** atende ao interesse público, assegurando uma contratação vantajosa para o Município de Pontão/RS, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente contratação possui natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

10.1 SUSTENTABILIDADE:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade.

10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específicos.

10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

10.4 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.6 IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação deverá observar práticas sustentáveis, priorizando o fornecimento de peças adequadas e o descarte ambientalmente correto de eventuais resíduos decorrentes da substituição dos componentes automotivos.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117, caput, Lei n.º 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Calir Augusto Alves dos Santos - Chefe de Gabinete, ou outra pessoa devidamente designada, para exercer a função de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

12.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos entregues ou implicará em sua aceitação.

12.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) produto(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega dos produtos.
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-o com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar o pagamento conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos produtos adquiridos.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos produtos e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do objeto e pela má qualidade dos produtos entregues, com exclusão da contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais e tributários, bem como as demais despesas acessórias.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- j) Entregar os produtos no prazo indicado pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação.
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- n) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante toda a execução do contrato.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, segurança, durabilidade e demais características dos produtos fornecidos, observando as especificações constantes neste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas neste Termo de Referência.
- r) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) O objeto será executado mediante o fornecimento das peças automotivas especificadas neste Termo de Referência, destinadas à manutenção corretiva do veículo oficial Chevrolet Tracker, placa JBX6B41, pertencente ao Gabinete do Prefeito.
- b) As peças deverão ser entregues conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas pela Administração Municipal, sendo novas, adequadas ao modelo do veículo e em perfeitas condições de uso.
- c) A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.
- d) A entrega deverá ser realizada no local indicado pelo Município, em horário previamente estabelecido pelo setor responsável pelo recebimento.
- e) A contratada será responsável pela qualidade, procedência e garantia dos produtos fornecidos, devendo providenciar a substituição de peças que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desacordo com as especificações contratadas.

15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que passível de comprovação.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16. DA HABILITAÇÃO:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para o fornecimento de produtos compatíveis ou similares ao objeto da contratação.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

17.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c) serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para fins de reajuste geral de reposição.

18. SANÇÕES:

18.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. ESTIMATIVA DO PREÇO:

19.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANDEJA DA SUSPENSÃO	Un	02	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
2	BIELETA ESTABILIZADORA	Un	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00
3	JOGO SAPATA DE FREIO	Un	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
4	PALHETA 600MM	Un	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
5	PALHETA 350MM	Un	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
6	DISCO DE FREIO	Un	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.780,00

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0010 2003 103.1 MAN.GABINETE

0201 04 122 0010 2003 33903000000000 1500 O 302.6 MATERIAL DE COM

0201 04 122 0010 2003 33903039000000 1500 E 380.8 MATERIAL P/MANU

Pontão/RS, em 14 de julho de 2026.

Aline Ritterbusch Hörung
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000